

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1048**

SENHOR PRESIDENTE,

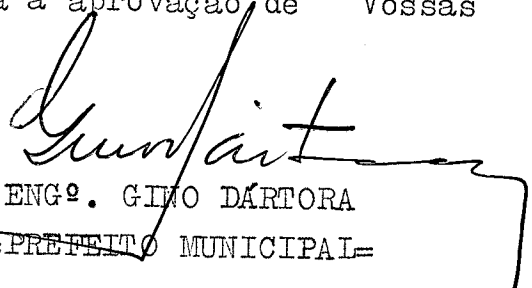
SENHORES VEREADORES:

A abalizada apreciação dessa Colenda Casa apresento projeto de lei, versando sobre a criação da Guarda Mirim Municipal de Caieiras.

A Guarda Mirim é uma instituição de fins não econômicos, que se destina a aceitar menores entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de idade, para se instruírem em boas maneiras, princípios de honestidade, trabalho e moral cristã no cumprimento das leis e do amor ao próximo.

O funcionamento da Guarda Mirim será regulamentado por Decreto do Executivo, onde serão observados os requisitos estabelecidos pelo Juizado de Menores e demais entidades que por lei, exerçam atividades ligadas ao menor.

Com estas justificativas, embora sucintas, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM

Just.
Fin

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. nº *28* / *02* / *1978*

14 FEV 1978

19:30 h.

PROJETO DE LEI Nº 1213 / 78

10 DE FEVEREIRO DE 1978

-> *Saverio*

Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim Municipal de Caieiras e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Saverio
Presidente

em exercício

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Mirim Municipal de Caieiras, que terá suas atribuições e finalidades definidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias decorridos da publicação desta lei.

ARTIGO 2º - A Guarda Mirim Municipal de Caieiras, diretamente ligada e subordinada ao Sr. Prefeito Municipal, será organizada e orientada pelo Departamento de Assistência Social e Saúde da Prefeitura, podendo contar com a colaboração da Polícia Militar do Estado ou pessoa especializada e obedecerá os requisitos estabelecidos pelo Juizado de Menores e demais entidades que por lei, exerçam atividades ligadas ao menor.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a suplementar a seguinte verba orçamentária:

11. ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.2. GUARDA MIRIM

15.81.486.2.43 - Manutenção Geral do Setor.....Cr\$ 100.000,00

ARTIGO 4º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1978.-

GINO DARTORA
ENGº. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL



0118

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 58-78

- Em 14 de fevereiro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM

14 FEV 1978

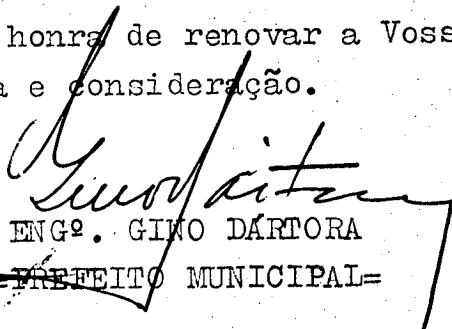
19:30 h.

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes mensagens:

- Nº 1045 - Dispondo sobre a transferência administrativa de trecho da Estrada Velha de Campinas;
- Nº 1046 - Dispondo sobre modificações no Código Tributário;
- Nº 1047 - Dispondo sobre autorização para fazer melhoramentos em vias particulares; e
- Nº 1048 - Dispondo sobre a criação da Guarda Mirim Municipal de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam as referidas matérias apreciadas no prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SAVERIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS